



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo

2021 – 2024

Projeto de Lei nº 2407/2023

Dispõe sobre o Fundo Municipal do Esporte e Lazer – FMEL, instituído pela Lei nº 2188-2015

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA:

Art. 1º O Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FMEL, instituído pela Lei nº 2188-2015, em conformidade com o art. 71 da Lei Federal 4.320/64, está vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, conforme as disposições desta Lei.

Parágrafo Único. O Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FMEL, tem a finalidade de dar suporte financeiro e apoiar a implementação e implantação de projetos e programas de natureza esportiva, de lazer e recreação apresentados por pessoas jurídicas de direito público, ou pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos e de utilidade pública municipal.

Art. 2º O Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FMEL é constituído pelos seguintes recursos:

- I. Dotações consignadas no orçamento municipal e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- II. Auxílios, doações, legados, subvenções, contribuições ou quaisquer transferências de recursos feitas por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- III. Recursos provenientes da celebração de acordos, contratos, consórcios e convênios;
- IV. Recursos oriundos de receitas de eventos, atividades e promoções com finalidades específicas de aplicação em ações ligadas ao esporte e lazer;
- V. Rendimentos oriundos da aplicação de recursos do próprio Fundo no mercado de capitais;
- VI. Receitas provenientes ligados ao Esporte; da comercialização de espaços publicitários em equipamentos de Esportes e de aluguéis de espaços públicos esportivos, na forma da Lei;
- VII. Recursos provenientes do ICMS ESPORTIVO, (Lei Estadual 18.030/2009) tendo como parâmetro mínimo o valor de 100% do repasse mensal;
- VIII. Multas previstas no regulamento;
- IX. Contribuições de qualquer natureza;
- X. Outros recursos a ele destinados e quaisquer outras rendas obtidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo

2021 – 2024

§ 1º As receitas provenientes de ações do Poder Público Municipal deverão ser definidas como receitas destinadas ao Fundo Municipal de Esporte e Lazer por ato de iniciativa do Executivo Municipal.

§ 2º A realização de eventos, atividades ou promoções por entidades externas ao Poder Público Municipal, para fins de angariar recursos para o Fundo, deverá ser precedida de autorização da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo.

§ 3º Entende-se como evento esportivo, de lazer ou recreativo com fins lucrativos, todo aquele em que houver cobrança de ingresso, inscrição ou ocorrer ganho com venda de materiais de qualquer natureza.

Art. 3º As receitas descritas que compõem o Fundo Municipal de Esporte e Lazer serão depositadas em conta específica a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 1º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade.

§ 2º O saldo financeiro positivo do FMEL, apurado ao final de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 3º No cumprimento dos programas, projetos e atividades do FMEL serão observadas as normas de controle interno relativas à elaboração, execução, acompanhamento e avaliação do orçamento anual, assim como os planos plurianuais e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º O Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FMEL será gerido e administrado pelo titular da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, com o acompanhamento do Conselho Municipal de Esporte de Carandaí - COMEC, cabendo a eles:

- I. Administrar e promover o desenvolvimento e cumprimento das finalidades do Fundo;
- II. Submeter aos Governos Municipal, Estadual e Federal, através dos órgãos competentes, os projetos, programas e planos de aplicação dos recursos do Fundo;
- III. Aplicar os recursos de acordo com suas finalidades;
- IV. Promover a execução, o acompanhamento, o controle e avaliação dos Projetos esportivos e de lazer beneficiados pelas receitas do Fundo;
- V. Opinar, na aceitação de doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza, que tenham destinação especial ou condicional;
- VI. Elaborar o Regulamento para utilização dos recursos do Fundo em Projetos Esportivos, estabelecendo os trâmites necessários para apresentação e aprovação dos projetos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo

2021 – 2024

§ 1º A movimentação financeira do Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FMEL será realizada pelo titular da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo e o controle dos registros contábeis será efetuado pelo Departamento de Contabilidade do Município, através da vinculação de seus recursos, mantendo todos os relatórios de prestação de contas, com base nos valores a ele vinculados.

§ 2º As contas e os relatórios do Fundo Municipal de Esporte e Lazer serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Esporte - COMEC.

§ 3º A aprovação das contas do Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FMEL pelo Conselho Municipal de Esporte não exclui a fiscalização do Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 5º O Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FMEL terá por objetivo dar condições financeiras e gerenciais aos Projetos Esportivos e de Lazer desenvolvidos pela Diretoria de Esportes e Lazer ou por entidades sem fins lucrativos devidamente qualificadas, sendo de sua competência responsabilizar-se financeiramente pela execução das seguintes atividades:

- I. Apoiar o desenvolvimento de atividades de esporte e do lazer no Município, em suas diferentes manifestações, por meio de incentivo para a realização de projetos esportivos desenvolvidos por órgão da Administração Municipal ou Entidades sem fins lucrativos e de caráter não comercial e não lucrativo;
- II. Fomentar atividades de promoção do esporte em suas diferentes manifestações (Esporte Educacional, Esporte de Participação, Esporte de Rendimento e Esporte de Formação) buscando atender os bairros e comunidades do município, por meio do incentivo às pessoas físicas ou jurídicas, para realização de projetos esportivos de caráter não comercial e não lucrativo;
- III. Doação de materiais esportivos e de lazer e/ou disponibilização de bens ou serviços, por meio do incentivo às pessoas físicas ou jurídicas, para realização de projetos esportivos de caráter não comercial e não lucrativo, visando fomentar o Esporte no Município;
- IV. Promover o livre acesso da população aos bens e espaços públicos esportivos, atividades esportivas e de lazer e a outros serviços esportivos, atendendo às diretrizes e metas contempladas nas leis municipais que versem sobre a política de apoio às práticas esportivas e de lazer;
- V. Estimular o desenvolvimento esportivo do Município em todas as suas regiões, de maneira equilibrada, considerando o planejamento e a qualidade das ações esportivas conforme o interesse da comunidade;
- VI. Promover a captação e o investimento de recursos destinados à modernização, viabilização e execução de ações pertinentes à política municipal de Esportes, inclusive a aquisição de equipamentos ou implementos necessários ao desenvolvimento de projetos esportivos e de lazer;
- VII. Apoiar ações de preservação e recuperação do patrimônio esportivo do Município;
- VIII. Desenvolver e aperfeiçoar os instrumentos de gestão e planejamento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo

2021 – 2024

administração e controle das ações inerentes à prática esportiva e de lazer;

- IX.** Incentivar a pesquisa e a divulgação do conhecimento e das ciências do esporte;
- X.** Incentivar o aperfeiçoamento de atletas e técnicos das diversas modalidades esportivas;
- XI.** Promover o intercâmbio esportivo com outros Municípios, Estados e Países;
- XII.** Em chamamentos públicos, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014, que visem o fomento do esporte local através de ações e eventos que ampliem e incentivem a prática esportiva no município;
- XIII.** No aperfeiçoamento dos programas, projetos e ações esportivas já desenvolvidas no Município, de forma a não só ampliar a quantidade do atendimento, como melhorar a sua qualidade;
- XIV.** Na qualificação de agentes e gestores esportivos municipais, proporcionando aos cursos de capacitação e aperfeiçoamento em temáticas ligadas ao Esporte;
- XV.** Em benfeitorias em infraestrutura adequada à prática esportiva e atividade física dos cidadãos, como: aquisição de materiais, construção, reforma ampliação, aquisição e locação de imóveis para a prestação de serviços esportivos;
- XVI.** Na criação de novos projetos esportivos e de atividade física cujos objetivos sejam, preferencialmente, de natureza comunitária ou experimental.
- XVII.** Na oferta de atividades esportivas que alcancem todos os públicos, tais como pessoas com deficiência, idosos, crianças e jovens, pessoas em situação de vulnerabilidade, com oferta de atividades em todas as áreas do esporte;
- XVIII.** No custeio de despesas relacionadas a viagens de capacitação e visitas técnicas, com compra de passagens aéreas, rodoviárias e ferroviárias, traslados, hospedagem e alimentação para atletas, gestores e conselheiros de esporte do município;
- XIX.** No atendimento aos bairros e comunidades do município, por meio do incentivo às pessoas físicas ou jurídicas, para realização de projetos esportivos de caráter não comercial e não lucrativo;
- XX.** No intercâmbio esportivo com outros Municípios, Estados e Países, através do incentivo à participação em eventos regionais, nacionais e internacionais;
- XXI.** Na elaboração do calendário esportivo anual, por modalidade, abrangendo os distritos em todos os planejamentos; custeio de eventos geradores de fluxo de visitantes do Calendário Esportivo, ou de outros calendários desde que aprovado pelo Conselho Municipal de Esporte;
- XXII.** Na inscrição de planos, programas e projetos nos órgãos competentes;
- XXIII.** No pagamento de tarifas e taxas bancárias;
- XXIV.** No pagamento de contribuições, convênios e termos com associações e entidades regionais, estaduais, nacionais e internacionais;

Art. 6º Para fins contábeis deverá ser utilizada a unidade orçamentária Fundo Municipal de Esporte e Lazer– FMEL, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo

2021 – 2024

Art. 7º A execução de projetos fomentados pelo Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FMEL observará, no que couber, as regras da Lei de Licitações e será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria de Esportes e Lazer e pelo Conselho Municipal de Esporte.

Parágrafo Único. Os projetos esportivos e de lazer candidatos propensos aos recursos disponíveis deverão estar de acordo com o estabelecido por esta Lei e pelo que dispuser o Regulamento do FMEL, a ser criado de acordo com o inciso VI, artigo 4º desta Lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2188-2013 e a Lei nº 2273-2018.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 20 de novembro de 2023.

José Pedro Vitoreti

Vice-Prefeito, no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo

2021 – 2024

MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhora Vereadora,

Encaminhamos, para apreciação dessa Egrégia Câmara o presente projeto de lei, que tem por objeto a atualização da legislação do Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FMEL, que disponibiliza e recebe recursos para fomentar e estimular no Município as práticas esportivas e de lazer.

A atualização do FMEL se justifica pela continuação do estímulo da geração dos mecanismos que possam dar além de sustentabilidade aos programas voltados para o ESPORTE E LAZER, para também contribuir com ações estruturantes nos projetos.

Após análise da Lei nº 2188-2015, verificou-se que uma parte considerável de seu texto se encontra desatualizado, tanto no que diz respeito à legislação municipal, quanto às demais legislações, fato que nos fez apresentar o presente projeto de lei e propor as revogações das legislações anteriores, ficando assim toda a matéria condensada em um só ato normativo, facilitando o seu entendimento e acesso.

Por entender que a matéria é de suma importância ao incentivo ao esporte em nosso Município, solicitamos o seu acatamento e deliberações dentro da maior brevidade possível.

Contando desde já com o apoio dessa Ilustre Casa à presente iniciativa, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

José Pedro Vitoreti

Vice-Prefeito, no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal